



**Licença Ambiental**  
**LA n.º 679/0.0/2017**

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais, é concedida a Licença Ambiental ao operador

**LUMIRESÍDUOS, LDA**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 507 559 703, para a instalação

**LUMIRESÍDUOS, LDA**

sita na Zona Industrial de Laúndos, lote 10, freguesia de Laúndos, concelho de Póvoa de Varzim, para o exercício da atividades de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos incluída na categoria 5.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, e classificada com a CAE principal Rev.3 n.º 38222 (Valorização de resíduos não metálicos), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 24 de agosto de 2025

Amadora, 24 de agosto de 2017

O Presidente  
da Agência Portuguesa do Ambiente, i.P.,

*Nuno Lacasta*

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO GERAL</b> .....	<b>3</b>
1.1	IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO .....	3
1.1.1	<i>Identificação</i> .....	3
1.1.2	<i>Localização</i> .....	4
1.1.3	<i>Atividades</i> .....	4
1.2	ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES JURÍDICOS .....	4
1.3	VALIDADE.....	5
<b>2</b>	<b>CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
2.1	GESTÃO DE RECURSOS E UTILIDADES .....	5
2.1.1	<i>Resíduos e produtos</i> .....	5
2.1.2	<i>Águas de abastecimento</i> .....	6
2.1.3	<i>Energia</i> .....	6
2.2	EMISSIONES .....	6
2.2.1	<i>Águas residuais e pluviais</i> .....	6
2.2.1.1	Pontos de emissão de águas residuais e pluviais.....	6
2.3	RUÍDO.....	7
2.4	RESÍDUOS .....	7
2.4.1	<i>Controlo dos resíduos</i> .....	8
2.4.2	<i>Transporte</i> .....	8
<b>3</b>	<b>MTD PREVISTAS PARA A INSTALAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>4</b>	<b>PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS</b> .....	<b>11</b>
<b>5</b>	<b>GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>6</b>	<b>RELATÓRIOS</b> .....	<b>13</b>
6.1	RELATÓRIO DE BASE.....	13
6.2	PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL.....	13
6.3	RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL.....	14
6.4	PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSIONES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES.....	16
<b>7</b>	<b>ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA</b> .....	<b>16</b>
	<b>ABREVIATURAS</b> .....	<b>17</b>
	<b>ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PROCESSO</b> .....	<b>18</b>
1.	<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b> .....	<b>18</b>
	<b>ANEXO II - RESÍDUOS PERIGOSOS A ARMAZENAR NA INSTALAÇÃO</b> .....	<b>19</b>
	<b>ANEXO III – RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS A ARMAZENAR NA INSTALAÇÃO</b> .....	<b>22</b>

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

## 1 Introdução Geral

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto e Declaração de Retificação nº45-A/2013 de 29 de Outubro, relativo ao Regime de Emissões Industriais REI, aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, aplicando-se à instalação, no seu todo.

A atividade PCIP realizada na instalação deve ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora (EC) - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte) - e análise por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença ou autorização de atividade a emitir pela EC, não substituindo outras licenças emitidas pelas autoridades competentes, nomeadamente a Administração da Região Hidrográfica (ARH) territorialmente competente.

Esta LA será reajustada aos limites e condições sobre Prevenção e Controlo Integrados da Poluição sempre que a APA entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt), para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 desta Licença.

O operador deverá garantir o cumprimento dos valores limite de emissão (VLE), fixados na presente LA, cujo grau de exigência mínimo permitido consta das disposições legais e regulamentares ambientais em vigor. Caso venham a ser estabelecidos, através de legislação nacional ou europeia, VLE mais restritivos que os agora definidos, deverá ser garantida a adaptação a estes novos VLE, dentro dos prazos legalmente previstos, sobrepondo-se esses VLE aos atualmente definidos.

O Anexo I apresenta uma descrição sumária das catividades desenvolvidas na instalação.

### 1.1 Identificação e localização

#### 1.1.1 Identificação

**Quadro 1 – Dados de identificação**

<b>Operador</b>	LUMIRESÍDUOS, LDA
<b>Instalação</b>	LUMIRESÍDUOS, LDA
<b>NIPC</b>	507 559 703
<b>Morada</b>	Zona Industrial de Laúndos, lote 10 4570-311 Laúndos

<b>LA n.º</b>	<b>Ren.</b>	<b>Subs.</b>	<b>Ano</b>
679	0	0	2017

### 1.1.2 Localização

**Quadro 2 – Características e localização geográfica**

<b>Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P)<sup>1</sup> (m)</b>		<b>M:</b> 150 750 <b>P:</b> 498 250
<b>Tipo de localização da instalação</b>		Zona Industrial
<b>Áreas</b>	<b>Área total</b>	2 350 m <sup>2</sup>
	<b>Área coberta</b>	970 m <sup>2</sup>
	<b>Área impermeabilizada não coberta</b>	1260 m <sup>2</sup>
	<b>Área não impermeabilizada nem coberta</b>	120 m <sup>2</sup>

### 1.1.3 Atividades

**Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação**

<b>Atividade Económica</b>	<b>CAE Rev. 3</b>	<b>Designação CAE</b>	<b>Categoria PCIP</b>	<b>Capacidade Instantânea<sup>2</sup></b>
Principal	38222	Valorização de resíduos não metálicos	5.5	145,05 ton
Secundária	38321	Valorização de resíduos metálicos		
Secundária	38311	Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida		

## 1.2 Articulação com outros regimes jurídicos

**Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida na instalação**

<b>Regime jurídico</b>	<b>Identificação do documento</b>	<b>Observações</b>
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos	Emissão de licença única que contemple todas as operações de gestão de resíduos efetuados na instalação.	Autoridade competente: CCDR - Norte
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, na sua atual redação, relativo às condições nacionais para cumprimento do Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18 de Janeiro, relativo à criação de um Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes e Resíduos (PRTR)	-	Autoridade competente - APA Categoria: 5a do Anexo I

<sup>1</sup> Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25.000, no sistema de projeção *Transverse Mercator*, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

<sup>2</sup> Para o efeito, a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea): é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

A instalação poderá apresentar ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas ainda que não referidos na LA.

### **1.3 Validade**

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 8 anos, exceto se ocorrer durante, o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no artigo 19.º no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, que motive a sua renovação.

O pedido de renovação ou alteração terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os prazos e procedimentos legalmente previstos na legislação em vigor à data.

## **2 Condições Operacionais de exploração**

A instalação deve ser operada de forma a serem adotadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões, bem como no que se refere às emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

A instalação deverá ser explorada de forma a prevenir a libertação não autorizada e acidental de substâncias poluentes para o ar, o solo ou linhas de água de modo a prevenir ou reduzir ao mínimo os efeitos negativos para o ambiente, bem como eventuais riscos para a saúde humana, devendo ser operada de forma a serem adotadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excecionais descarregados.

### **2.1 Gestão de Recursos e Utilidades**

#### **2.1.1 Resíduos e produtos**

A instalação fica autorizada a rececionar os resíduos listados nos Anexo II e III, classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, devendo obedecer aos critérios definidos ao nível da hierarquia de gestão de resíduos, privilegiando as ações/operações conducentes, sempre que possível, à sua reutilização, valorização e por último à eliminação.

As substâncias perigosas existentes na instalação, incluindo os resíduos, não atingem os limiares de enquadramento pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/UE e estabelece o regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente. Caso o inventário destas substâncias presentes na instalação sofra alterações, deverá o operador proceder à reavaliação do estabelecimento, averiguar se as mesmas suscitam o enquadramento neste âmbito e reportar esta situação à APA.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas/resíduos ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser previamente comunicada à APA, IP.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

## 2.1.2 Águas de abastecimento

A água de abastecimento da instalação provém da rede pública, utilizada para consumo doméstico, com um consumo médio estimado de 150 m<sup>3</sup>/ano.

## 2.1.3 Energia

Quadro 5 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo anual	Capacidade de armazenamento	Destino/Utilização
Energia Elétrica	22 000 kWh (4,73 tep <sup>3</sup> )	n.a.	Equipamento de Usos gerais

## 2.2 Emissões

A instalação não possui qualquer fonte de emissão pontual para a atmosfera.

### 2.2.1 Águas residuais e pluviais

Na instalação são produzidos os seguintes tipos de águas residuais:

- Águas residuais domésticas, provenientes das instalações sanitárias e balneários;
- Águas residuais industriais, provenientes de pavimentos interiores e exteriores (pluviais potencialmente contaminadas).

O efluente doméstico é encaminhado, pelo ponto de descarga ED1, para o sistema de drenagem do parque industrial de Laúndos e encaminhado para a ETAR Municipal da Póvoa de Varzim.

As águas de residuais industriais são encaminhadas para um separador de hidrocarbonetos-LT1, sendo descarregada após tratamento, no ponto de descarga ED1, para o sistema de drenagem do parque industrial de Laúndos e encaminhado para a ETAR Municipal da Póvoa de Varzim, à semelhança das águas residuais domésticas.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais potencialmente contaminadas deverá ser participada à APA.

#### 2.2.1.1 Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

O ponto de emissão de águas residuais domésticos e industriais, existentes na instalação encontra-se identificado no Quadro 6.

Quadro 6 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de emissão	Coordenadas		Tipo de efluente	Meio de descarga	Regime de descarga
	Latitude	Longitude			
ED1	150 772	498 272	Doméstico e Industrial	Rede de saneamento do parque industrial de Laúndos	Pontual

<sup>3</sup> Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes do Despacho n.º 17313/2008, publicado no D.R. n.º 122, II Série, de 2008.06.26.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

## 2.3 Ruído

Da análise ao projeto remetido pela Lumiresíduos, verifica-se que não foi efetuada uma avaliação do ruído provocado por esta instalação. Assim, e de forma a avaliar o real impacto do ruído produzido pela instalação nos recetores próximos da mesma, deverá o operador efetuar, de acordo com Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, um estudo de ruído, a enviar à APA, em conjunto com o primeiro RAA.

No caso de se verificar a necessidade de adoção das medidas de redução previstas no n.º 2 do Artigo 13.º do RGR, de modo a cumprir os critérios definidos no n.º 1 daquele artigo, deverá o operador tomar também em consideração o disposto no n.º 3 do mesmo artigo. Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

Caso se verifique a impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com o disposto no n.º 6 do Artigo 13.º, do RGR.

As avaliações de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações significativas na instalação, na disposição dos equipamentos existentes ou na sua envolvente, ou reclamações, que possam ter implicações ao nível do ruído, de forma verificar o cumprimento do critério de exposição máxima (valores limite de exposição) e do critério de incomodidade, de acordo com o previsto pelos Artigos 11.º e 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP 1730-1:1996, ou versão atualizada correspondente, assim como as diretrizes a disponibilizar em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).

## 2.4 Resíduos

O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- O armazenamento de resíduos líquidos perigosos, bem como reagentes líquidos perigosos, deverá ser efetuado em locais projetados para, em caso de derrame, reter 110% do volume do maior recipiente de armazenamento previsto. Este requisito aplica-se, igualmente, para a plataforma de descarga de cisternas, onde deverá ser garantida uma capacidade de retenção de 110% do respetivo volume de transporte;
- Deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no resíduo em questão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão, encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- O armazenamento de resíduos deve ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade;
- Cada contentor deverá ter um rótulo indelével e permanente onde conste a identificação

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

dos resíduos, de acordo com a LER (Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), e a classe de perigosidade se for possível, o produtor do resíduo e, quando possível, o local de produção, as características que lhe conferem perigosidade, se for o caso;

- Os resíduos devem ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detetar derrames e fugas;
- Deve também ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem;
- Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões);
- O armazenamento temporário de resíduos em contentores, barricas, bidões ou outros em altura não deverá ultrapassar as 3 paletes, devendo as pilhas ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da instalação;
- O armazenamento de óleos usados com PCB deverá ser efetuado em zona independente dos restantes resíduos, dotada de bacia de retenção ou caleiras canalizadas para depósito estanque, com dimensão adequada para conter eventuais derrames, em conformidade com a condição anterior. Todo o material armazenado contendo ou contaminado com PCB deve estar devidamente rotulado de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de março.

Para os resíduos destinados unicamente a armazenamento temporário na instalação, a armazenagem previamente à sua valorização deverá ser efetuado dentro de um período máximo de três anos, enquanto o armazenamento temporário de resíduos previamente à sua eliminação, deverá ser efetuado dentro de um período máximo de um ano.

### **2.4.1 Controlo dos resíduos**

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional.

O operador deverá encontrar-se inscrito no SILiAmb Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados (MIRR).

Deverá ser mantido pelo operador um registo completo e atualizado com informação relativa ao destino (com indicação do operador de gestão de resíduos) dado aos resíduos expedidos e sujeitos à operação de armazenamento temporário, bem como informação relativa à operação de valorização/eliminação a que esses resíduos serão sujeitos no respetivo destino final. Deverá ainda ser mantido pelo operador um registo por carga de resíduos expedidos que contenha a data de saída, as diferentes datas de receção dos resíduos constituintes da respetiva carga bem como a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos.

### **2.4.2 Transporte**

O transporte de resíduos deve ser realizado nos termos do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua atual redação, e de acordo com as condições estabelecidas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que revoga a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

Neste contexto salienta-se que, deverão ser utilizadas as guias de acompanhamento de resíduos, criadas no âmbito da referida portaria (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos – e-GAR), e disponíveis na plataforma eletrónica da APA, I.P. –SiLiamb.



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

Não obstante, durante o período transitório previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril (até 31.12.2017), a utilização das e-GAR apresenta carácter voluntário, podendo o operador utilizar, em alternativa, o modelo de guias de acompanhamento de resíduos aprovado pela Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, exclusivo da Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM) n.º 1428. A partir de 2018 as e-GAR são de utilização obrigatória, para o transporte nacional de resíduos.

O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 – A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto e o Decreto-Lei n.º 246-A/2015 de 21 de outubro

Se aplicável, a transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, e o DL n.º 45/2008, de 11 de março, na sua redação atualizada.

### 3 MTD previstas para a instalação

A atividade deve ser operada tendo em atenção as medidas de boas práticas e melhores técnicas/tecnologias atualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, designadamente em termos da racionalização dos consumos de água, matérias-primas e energia, substituição de substâncias perigosas por outras de perigosidade inferior e minimização das emissões para os diferentes meios.

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas nos seguintes Documentos de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial:

- *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatment Industries -BREF WT* (JO C 257, de 25 de outubro de 2006).

E nos seguintes Documentos de Referência no âmbito PCIP para aplicação transversal:

- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE*, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de fevereiro de 2009).
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF EFS*, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006);

O documentos referido neste ponto está disponíveis para consulta em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>.

No quadro 7 estão listadas as MTD implementadas na instalação à data de emissão da LA, devendo o operador aumentar o seu nível de aproximação às MTD do sector dos resíduos:

**Quadro 7 – MTD implementadas na instalação**

Documento de referência	Nº da MTD	Descrição da MTD
BREF WT	<b>Gestão Ambiental</b>	
	MTD 2	Informação detalhada sobre a atividade da instalação.
	MTD 3	Implementação de procedimentos de boas práticas internas
	MTD 4	Diligenciar uma relação privilegiada com o cliente/produtos dos resíduos
	MTD 5	Disponer de uma equipa de funcionários em número suficiente e com as qualificações requeridas
	<b>Receção de Resíduos na Instalação</b>	

<b>LA n.º</b>	<b>Ren.</b>	<b>Subs.</b>	<b>Ano</b>
679	0	0	2017

<b>Documento de referência</b>	<b>Nº da MTD</b>	<b>Descrição da MTD</b>
	MTD 6	Conhecimento detalhado dos resíduos sujeitos a tratamento
	MDT 7	Implementação de procedimentos de pré-aceitação de resíduos
	MTD 8	Implementação de procedimentos de aceitação de resíduos
	MTD 9	Procedimentos de amostragem diferenciados
<b>Sistemas de Gestão</b>		
	MTD 13	Possuir e aplicar regras de mistura/homogeneização de resíduos
	MTP 16	Plano de gestão de acidente <sup>4</sup>
	MTP 17	Registo de incidente
	MTP 18	Plano de gestão de ruído e vibrações <sup>4</sup>
	MTP 19	Plano de desativação
<b>Gestão da Energia e Matérias-primas</b>		
	MTD 21	Aumentar, de forma contínua, a eficiência energética da instalação
<b>Armazenamento e Manipulação</b>		
	MTD 24	Técnicas gerais de armazenagem: adequada localização das áreas de armazenagem; assegurar que as infraestruturas de drenagem da área de armazenagem podem reter eventuais derrames; assegurar a separação de resíduos incompatíveis
	MTD 25	Bacia de retenção impermeáveis
	MTD 26	Identificação dos locais e barreiras de armazenamento
	MTD 27	Aplicar medidas para evitar problemas associados à armazenagem/acumulação de resíduos
	MTD 28	Técnicas gerais de manuseamento de resíduos: deter sistemas e procedimentos locais que assegurem que os resíduos são transferidos para uma área de armazenagem apropriada, em segurança; existência de pessoal qualificado para verificação e classificação dos resíduos
	MTD 29	Técnicas de agrupamento/mistura de resíduos armazenados. O manuseamento e a ventilação dos locais de armazenamento deve ser o adequado. <sup>5</sup>
	MTD 31	Técnicas para manuseamento de resíduos em contentores
<b>Emissões Atmosféricas</b>		
	MTD 35	Restringir o armazenamento a céu aberto de tanques, contentores, etc.
<b>Emissões de Águas Residuais</b>		
	MTD 42	Reduzir a utilização da água e sua contaminação: aplicar métodos de impermeabilização e de contenção; instalar redes separativas de drenagem de águas de acordo com a carga poluente
	MTD 43	Efetuar o tratamento adequado das águas residuais

<sup>4</sup> Parcialmente implementada, MTD implementadas do ponto de vista da segurança no trabalho, faltando a componente ambiental na implementação das mesmas, sobre este aspeto deverá o operador apresentar a calendarização, para a sua implementação, em sede de PDA.

<sup>5</sup> Parcialmente implementada, nas explicações acerca da implementação da MTD faltou a referência à adequada ventilação dos locais de armazenamento, sobre este aspeto deverá o operador apresentar a calendarização, para a sua implementação, em sede de PDA.

<b>LA n.º</b>	<b>Ren.</b>	<b>Subs.</b>	<b>Ano</b>
679	0	0	2017

<b>Documento de referência</b>	<b>Nº da MTD</b>	<b>Descrição da MTD</b>
	MTD 44	Assegurar que todas as águas residuais contaminadas passam pelo sistema de tratamento
	MTD 51	Identificação das principais substâncias e produtos perigosos dos efluentes tratados
	MTD 52	Técnicas adequadas de tratamento das águas residuais para cada tipo de águas residuais
	MTD 53	Aumento da fiabilidade do desempenho das técnicas de controlo e redução das emissões para as águas residuais
	MTD 54	Identificar os principais componentes das águas residuais tratadas
	MTD 55	Só descarregar as águas residuais tratadas após tratamento adequado
	MTD 56	Alcançar os níveis, de emissões, desejados, tendo em conta as MTD utilizadas
	<b>Gestão dos Resíduos Produzidos</b>	
	MTD 59	Reutilização de tambores e bidons
	MTD 60	Manter inventário de monitorização dos resíduos presentes na instalação
	<b>Contaminação do Solo</b>	
	MTD 62	Preparar e manter as superfícies das áreas operacionais, incluindo medidas para prevenir ou escoar rapidamente fugas e derrames e assegurar a manutenção dos sistemas de drenagem e outras estruturas subterrâneas empregues
	MTD 63	Utilizar uma base impermeável e redes internas de drenagem
MTD 64	Redução da dimensão da unidade de tratamento e do uso de reservatórios/tubagem enterrados	
<b>BREF ENE</b>	MTD 1	Implementação de um sistema de gestão de eficiência energética
	MTD 13	Possuir meios humanos/técnicos com conhecimentos em energia
	MTD 15	Proceder a manutenções regulares na instalação para otimizar a eficiência energética

O operador deverá criar mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD a estabelecer nesse âmbito.

Caso a implementação de alguma das MTD não seja economicamente viável, deverá o operador apresentar à APA, I.P., fundamentação para o facto com base no preconizado no REF ECM “*Reference Document on Economics and Cross-media Effects*”

#### **4 Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de Emergências**

Caso ocorra um acidente, incidente ou incumprimento desta licença, nomeadamente nas situações tipificadas no Quadro 8, o operador deverá:

- informar a EC, a APA, IP e a CCDR no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
- executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;
- executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias.
- caso o acidente, incidente ou incumprimento esteja associado a uma descarga não conforme para o sistema de drenagem coletivo, o procedimento de notificação indicado no parágrafo anterior, além das entidades referidas, incluirá, adicionalmente, a

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

entidade gestora do sistema coletivo de drenagem, sem prejuízo das condições específicas em matéria de “situações de emergência” e/ou “descargas não conformes” eventualmente impostas pela referida entidade.

**Quadro 8 – Situações de (potencial) emergência.**

Qualquer falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência
Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição
Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação
Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)
Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação constante no Quadro 9. Se não for possível o envio imediato de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, até 14 dias após a ocorrência.

**Quadro 9 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência**

Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação)
Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência
Plano de ações para corrigir a não conformidade com requisito específico
Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência deverão ainda ser alertadas as autoridades adequadas, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

Se a APA, IP considerar que os procedimentos previstos pelo operador devem ser alterados notifica-o dando um prazo de resposta que considere adequado, face às características de emergência.

## 5 Gestão de informação/Registos, documentação e formação

O operador deve proceder de acordo com o definido no Quadro 10.

**Quadro 10 – Procedimentos a adotar pelo operador.**

Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental
Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença
Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade,

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 11, o operador deve enviar um relatório à APA até um mês após receção da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no Quadro 11.

**Quadro 11 – Informação a incluir no relatório referente às queixas.**

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso
Motivos que deram origem à queixa
Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

## 6 Relatórios

### 6.1 Relatório de Base

De acordo com o previsto no Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (Diploma REI), as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à APA, um Relatório de Base efetuado de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (publicadas a 6 de maio de 2014, com o número 2014/C 136/03 e disponível para consulta em <http://eur-lex.europa.eu/>). Este relatório destina-se a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

A documentação submetida pelo operador neste âmbito (avaliação das substâncias perigosas relevantes), em sede de licenciamento, encontra-se em análise, não sendo ainda possível concluir se a instalação se encontra em condições de usufruir da dispensa de apresentação do Relatório de Base previsto no Artigo 42º do diploma REI. Após a conclusão desta análise, será comunicado ao operador a decisão quanto à necessidade de efetuar o referido relatório.

### 6.2 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências da presente licença ambiental e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e MTD aprovadas ou a aprovar para o sector de atividade, com o objetivo de minimizar, ou quando possível eliminar os efeitos adversos no ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as ações a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

1. Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes MTD ainda não contempladas na instalação, decorrentes dos BREF aplicáveis, principalmente no que ao ruído (MTD 18) diz respeito;
2. Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos, e consagrar alternativas ambientalmente equivalentes.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe, para um período máximo de um ano clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial como os relacionados com a atividade. Por objetivo, deve ainda incluir os meios para as alcançar e o prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado à APA em formato digital, até seis meses, após a data da emissão da LA.

Um relatório síntese da execução das ações previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA correspondente.

### 6.3 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à APA, em formato digital, o RAA que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 30 de Abril do ano seguinte. O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no Quadro 12.

**Quadro 12 – Estrutura do Relatório Ambiental Anual**

Âmbito
Ponto de situação relativamente às condições de operação
Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia e matérias-primas)
Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efetuadas
Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes ações corretivas implementadas
Síntese de reclamações apresentadas

Sempre que possível, os dados deverão ser apresentados sob a forma de quadros e tabelas, acompanhados de ilustração gráfica. Perante o envio de cópias de relatórios de ensaio e monitorizações, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente identificados.

Sempre que se registem desvios aos normais consumos e/ou emissões por parte da atividade PCIP desenvolvida na instalação e que não se enquadrem no âmbito do ponto 5 desta LA, deverá ser incluída, no respetivo ponto do RAA, análise devidamente fundamentada.

Adicionalmente, e relativamente a cada uma das seções da LA abaixo indicadas, deverão ser incluídas no RAA a seguinte informação:

#### **Condições Operacionais de exploração**

Relatório síntese contendo:

- Explicação das operações de inspeção e de manutenção efetuadas aos equipamentos, sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões instalados, incluindo indicação sobre a periodicidade das operações realizadas e detalhe dos respetivos procedimentos, incluindo sempre que possível as respetivas fichas técnicas;
- Indicação das medidas de minimização de emissões tomadas e eventuais quantidades de substâncias regulamentadas utilizadas na manutenção dos equipamentos;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

- Número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos equipamentos e sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões para os diferentes meios.

### **Resíduos e produtos**

Devem ser mantidos registos dos consumos de matérias-primas/subsidiárias, volumes de resíduos tratados efetivados e número de horas de funcionamento, segundo o referenciado nos pontos seguintes, devendo ser incluídos em cada RAA os seguintes relatórios síntese desses registos, nomeadamente:

- Quantidades mensais de resíduos e matérias-primas e reagentes consumidos;
- Número de horas de funcionamento da instalação, individualizando sempre que possível e/ou aplicável as diferentes atividades/fases de processo realizadas;
- Quantidade mensal efetivada de tratamento de resíduos (expressos, por exemplo, em tonelada de resíduos sujeitos a tratamento/mês);
- Quantidade diária máxima anual de resíduos sujeitos a tratamento.

### **Águas de abastecimento**

Relatório síntese com a quantidade mensal de água consumida na instalação, discriminado por tipo de utilização.

### **Energia**

No RAA a elaborar pelo operador deverão ser incluídos relatórios síntese compreendendo:

- consumos mensais de energia, bem como relatórios síntese dos consumos mensais específicos de energia elétrica (em quantidade de energia consumida/kg de resíduo tratado) e o consumo energético total da instalação, em TEP.

### **Emissões**

Relatório síntese da qualidade das águas residuais apresentando os volumes mensais de efluente tratado e as emissões específicas do efluente descarregado (massa de poluente/tonelada de resíduos de hidrocarbonetos tratados). Em particular, para cada parâmetro monitorizado este relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, a respetiva carga poluente (expressa em massa/unidade de tempo). Deverão ser registados os valores de caudal do efluente tratado descarregado.

### **Ruído**

No RAA a elaborar pelo operador deverão ser incluídos relatórios síntese compreendendo os resultados das monitorizações efetuadas as medições de ruído (período diurno e período noturno), devendo ser repetidas sempre que ocorram reclamações e ou alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído.

### **Operações de Gestão de Resíduos**

Deve ser integrado, como parte do RAA, um relatório síntese dos registos com a seguinte informação:

- Quantidade e tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER (Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), bem como o período de armazenamento a que o mesmo é sujeito na instalação;
- Destino dos resíduos, incluindo informação sobre as operações de valorização / eliminação a que os mesmos irão ser sujeitos;
- Quantidade de resíduos valorizados na instalação, indicando a origem, os códigos LER e a operação desenvolvida.

### **MTD's Utilizadas e Medidas a Implementar**

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

Um relatório síntese com a Indicação da adoção de eventuais novas MTD pela instalação

#### **Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência**

Um relatório síntese dos acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, deve ser integrado como parte do RAA.

#### **Gestão de informação/Registos, documentação e formação**

Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

### **6.4 PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes**

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho (Diploma PRTR), alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro, e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de janeiro referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

## **7 Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva**

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação a apresentar à APA, IP, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador preveja para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no Quadro 13.

**Quadro 13 – Itens a incluir no plano de desativação**

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente
Programa para alcançar aqueles critérios, e que inclua os testes de verificação
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à APA, IP, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual (RAA) correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

## Abreviaturas

APA, IP	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
BREF	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference</i>
CAE	Código das atividades Económicas
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
EC	Entidade Coordenadora (do Licenciamento)
E-PRTR	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IPAC	Instituto Português de Acreditação
LA	Licença Ambiental
LER	Lista Europeia de Resíduos
MTD	Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	Relatório Ambiental Anual
RGR	Regulamento Geral do Ruído
SILiAmb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
SIRAPA	Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente
SGCIE	Sistema de Gestão dos Consumo de Energia
tep	Tonelada equivalente de petróleo
VEA	Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis
VLE	Valor Limite de Emissão

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
xx	1	0	2016

## Anexo I – Descrição do Processo

### 1. Descrição das atividades

São recolhidos e transportados para o estabelecimento diferentes tipos de resíduos. Chegando ao estabelecimento, a viatura que transporta os resíduos, após controle e inspeção, pesa em balança, e faz a sua descarga em local previamente definido no interior ou exterior do edifício, em função do tipo e natureza dos resíduos, onde permanecem armazenados temporariamente.

Alguns resíduos poderão ainda ser objeto de outras operações, caso dos VFV e dos filtros de óleo.

Na Lumiresíduos são geridas várias tipologias de resíduos, nomeadamente:

- Óleos Usados (não alimentares) - Os óleos usados, recolhidos em cada uma das oficinas auto e previamente caracterizados (de acordo com os procedimentos da SOGILUB), são misturados aquando da sua recolha para o interior de uma viatura/cisterna com uma capacidade de 5 m<sup>3</sup>, que pertence à empresa, e que faz o seu transporte para as instalações da LUMIRESÍDUOS, onde é temporariamente armazenado. Chegando ao estabelecimento é feito a transferência do óleo armazenado no camião cisterna, tal qual se encontra, para os reservatórios (dois) estanques existentes nas instalações, que têm uma capacidade unitária de 30 m<sup>3</sup>.
- VFV - Os VFV poderão ser entregues diretamente pelos proprietários e detentores dessas viaturas, ou então recolhidos e transportados das suas origens para o estabelecimento, de acordo com o previsto na Portaria 335/97 de 16 de Maio. São posteriormente sujeitos a despoluição e desmantelamento na instalação, não sendo efetuada qualquer operação de trituração/fragmentação da fração metálica nas instalações da Lumiresíduos.
- Filtros de óleo - Aos filtros recebidos nas instalações da LUMIRESÍDUOS é-lhes retirado o óleo residual através de prensagem em equipamento específico, recuperando-se a parte metálica descontaminada.
- Restantes resíduos - Todos os outros resíduos são sujeitos unicamente a armazenamento na LUMIRESÍDUOS. O armazenamento poderá ser feito quer no interior quer no exterior, a granel ou dentro de recipientes, de acordo com a natureza dos resíduos e as exigências legais para os respetivos armazenamentos. Em qualquer das situações o armazenamento é sempre feito sobre pavimento impermeabilizado, com drenagem para caixas de retenção estanques ou para tratamento em separador de hidrocarbonetos, ou sobre bacias de retenção.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
679	0	0	2017

## ANEXO II - Resíduos perigosos a armazenar na instalação

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho	
Código LER	Descrição
01 03 04*	Rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos
01 03 05*	Outros rejeitados contendo substâncias perigosas.
01 03 07*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos.
01 04 07*	Resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos
01 05 05*	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos.
01 05 06*	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo substâncias perigosas.
02 01 08*	Resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas.
03 01 04*	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas
03 02 01*	Produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira.
03 02 02*	Agentes organoclorados de preservação da madeira.
03 02 03*	Agentes organometálicos de preservação da madeira.
03 02 04*	Agentes inorgânicos de preservação da madeira.
03 02 05*	Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas.
04 01 03*	Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa.
04 02 14*	Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos
04 02 16*	Corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas
04 02 19*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
05 01 02*	Lamas de dessalinização.
05 01 03*	Lamas de fundo dos depósitos
05 01 04*	Lamas alquílicas ácidas.
05 01 05*	Derrames de Hidrocarbonetos
05 01 06*	Lamas contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos.
05 01 07*	Alcatrões ácidos.
05 01 08*	Outros alcatrões.
05 01 09*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
05 01 11*	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases.
05 01 12*	Hidrocarbonetos contendo ácidos.
05 01 15*	Argilas de filtração usadas.
05 06 01*	Alcatrões ácidos.
05 06 03*	Outros alcatrões.
05 07 01*	Resíduos contendo mercúrio.
06 01 01*	Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso
06 01 02*	Ácido clorídrico
06 01 03*	Ácido fluorídrico
06 01 04*	Ácido fosfórico e ácido fosforoso
06 01 05*	Ácido nítrico e ácido nitroso
06 01 06*	Outros ácidos
06 02 01*	Hidróxido de cálcio
06 02 03*	Hidróxido de amónio
06 02 04*	Hidróxidos de sódio e de potássio
06 02 05*	Outras bases
06 03 11*	Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos
06 03 13*	Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados
06 03 15*	Óxidos metálicos contendo metais pesados.
06 04 03*	Resíduos contendo arsénio
06 04 04*	Resíduos contendo mercúrio
06 04 05*	Resíduos contendo outros metais pesados
06 05 02*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
06 06 02*	Resíduos contendo sulfuretos perigosos
06 07 01*	Resíduos de eletrólise contendo amianto.
06 07 02*	Resíduos de carvão ativado utilizado na produção do cloro.
06 07 03*	Lamas de sulfato de bário contendo mercúrio.

<b>LA n.º</b>	<b>Ren.</b>	<b>Subs.</b>	<b>Ano</b>
679	0	0	2017

<b>Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</b>	
<b>Código LER</b>	<b>Descrição</b>
06 07 04*	Soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contacto.
06 09 03*	Resíduos cálcicos de reação contendo ou contaminados com substâncias perigosas.
06 10 02*	Resíduos contendo substâncias perigosas.
06 13 01*	Produtos inorgânicos de proteção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas.
06 13 02*	Carvão ativado usado (exceto 06 07 02).
06 13 04*	Resíduos do processamento do amianto.
06 13 05*	Fuligem.
07 01 01*	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
07 01 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 01 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe-orgânicos
07 01 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
07 01 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação
07 01 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 01 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração
07 01 11*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
07 02 01*	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
07 02 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
07 02 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe-orgânicos
07 02 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados.
07 02 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação
07 02 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 02 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração.
07 02 11*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
07 02 14*	Resíduos de aditivos contendo substâncias perigosas
07 02 16*	Resíduos contendo silicões perigosos
07 03 01*	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
07 03 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
07 03 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe-orgânicos
07 03 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados.
07 03 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação.
07 03 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 03 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração.
07 03 11*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
07 04 01*	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
07 04 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 13*	Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 19*	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 09*	Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
12 01 07*	Óleos minerais de maquinaria sem halogéneos (exceto emulsões e soluções).
12 01 10*	Óleos sintéticos de maquinaria.
12 01 19*	Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis.
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados.
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos.
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos.
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.
13 03 07*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.
13 03 08*	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.
13 03 09*	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.
13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.

<b>LA n.º</b>	<b>Ren.</b>	<b>Subs.</b>	<b>Ano</b>
679	0	0	2017

<b>Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</b>	
<b>Código LER</b>	<b>Descrição</b>
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.
14 06 01*	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
14 06 02*	Outros solventes e misturas de solventes halogenados
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes
14 06 04*	Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados
14 06 05*	Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleos não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas
16 01 04*	Veículos em fim de vida
16 01 07*	Filtros de óleo
16 01 13*	Fluidos de travões.
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 160107 a 160111, 160113 e 160114
16 06 01*	Acumuladores de chumbo
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas
20 01 13*	Solventes
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas

<b>LA n.º</b>	<b>Ren.</b>	<b>Subs.</b>	<b>Ano</b>
679	0	0	2017

### ANEXO III – Resíduos não perigosos a armazenar na instalação

<b>Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</b>	
<b>Código LER</b>	<b>Descrição</b>
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens.
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis.
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02
16 01 03	Pneus usados
16 01 06	VFV esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
16 01 12	Pastilhas de travão, não abrangidas em 16 01 11
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.
16 06 04	Pilhas alcalinas
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plásticos
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em em 17 08 01
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
19 08 02	Resíduos do desarmenamento.
19 10 01	Resíduos de ferro e aço

<b>LA n.º</b>	<b>Ren.</b>	<b>Subs.</b>	<b>Ano</b>
679	0	0	2017

<b>Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</b>	
<b>Código LER</b>	<b>Descrição</b>
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 12	Outros resíduos (incluindo mistura de resíduos) do tratamento mecânico
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21*, 20 01 23* ou 20 01 35
20 01 38	Madeiras
20 01 39	Plástico
20 01 40	Metais
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos
20 03 07	Monstros